

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.411.593/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2005
NOME EMPRESARIAL MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MICROTON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO		NÚMERO 767	COMPLEMENTO SALA 2 E 5
CEP 89.035-400	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/09/2013** às **10:00:46** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA - EPP
CNPJ: 07.411.593/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:09:28 do dia 04/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2014.

Código de controle da certidão: **4F91.03E4.2619.114C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



04/09/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000852013-20021593

Nome: MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA - EPP

CNPJ: 07.411.593/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/07/2013.

Válida até 05/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.411.593/0001-28

Certidão nº: 35266720/2013

Expedição: 04/09/2013, às 09:57:12

Validade: 02/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.411.593/0001-28, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07411593/0001-28
Razão Social: MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA ME
Nome Fantasia: MICROTON
Endereço: R ALMIRANTE BARROSO 767 SALA 2 E 5 / VILA NOVA /
BLUMENAU / SC / 89035-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2013 a 12/09/2013

Certificação Número: 2013081414221282507532

Informação obtida em 04/09/2013, às 09:52:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA ME

CNPJ/MF 07.411.593/0001-28

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DANIELE MACHADO CAMPAGNOLO, brasileira, natural de Blumenau-SC, solteira, maior, nascida em 20/08/1983, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.792.365-2-SSP/SC, e CPF nº 043.015.089-02, residente e domiciliada à Rua Hans Lorenz, nº 148, bairro Salto, CEP 89030-450, na cidade de Blumenau-SC;

RENAN MACHADO CAMPAGNOLO, brasileiro, natural de Blumenau-SC, solteiro, maior, nascido em 21/10/1990, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 5.988.868-SSP/SC, e CPF nº 079.366.659-78, residente e domiciliado à Rua Hans Lorenz, nº 148, bairro Salto, CEP 89030-450, na cidade de Blumenau-SC;

Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial **MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA ME**, e como título do estabelecimento a expressão **MICROTON**, com sede social à Rua Frei Lucínio Korte, nº 269, 1º andar, bairro Vila Nova, CEP 89035-620, na cidade de Blumenau - SC, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203588741 em 29/03/2005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.411.593/0001-28, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª) – A sociedade resolve mudar o endereço de sua sede para Rua Almirante Barroso, nº. 767, sala 2 e 5, bairro Vila Nova, CEP 89035-400, na cidade de Blumenau-SC.

2ª) – A sociedade resolve aumentar o seu capital social para R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado no ato da assinatura da presente alteração contratual proveniente de Reserva de Lucros Acumulados e está distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº. QUOTAS	VALOR RS	%
RENAN MACHADO CAMPAGNOLO	650.000	650.000,00	50
DANIELE MACHADO CAMPAGNOLO	650.000	650.000,00	50
TOTAL	1.300.000	1.300.000,00	100

A partir da presente data o contrato social passa a ser consolidado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL, SEDE DURAÇÃO E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial **MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA ME**, adotando como título do estabelecimento a expressão **MICROTON**, e tem sua sede social à Rua Almirante Barroso, nº. 767, sala 2 e 5, bairro Vila Nova, CEP 89025-400 na cidade de Blumenau-SC, sendo que sua duração é por tempo indeterminado, o seu foro e o mês-no da cidade e seu início de atividades se deu em 01 de abril de 2005.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui um estabelecimento filial com sede à Rua Almirante Barroso, nº. 730, 1º andar, bairro Itoupava Seca, CEP 89035-400, na cidade de Blumenau-SC, devidamente registrado na JUCESC sob nº. 42900678806 em 29/03/2005 e no CNPJ/MF sob nº. 07.411.593/0002-09, com a atividade de comércio de software e locação, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática.

CLÁUSULA II – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em (um milhão e trezentos mil) quotas originais, indivisíveis no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e está distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº. QUOTAS	VALOR RS	%
DANIELE MACHADO CAMPAGNOLO	650.000	650.000,00	50
RENAN MACHADO CAMPAGNOLO	650.000	650.000,00	50
TOTAL	1.300.000	1.300.000,00	100

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o comércio de software, locação, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática.

CLÁUSULA IV – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



4

7

RAC

Parágrafo 2º) A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais. Lei nº 10.406/02 Artigo 1.033 e 1.038.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá à sócia **DANIELE MACHADO CAMPAGNOLO** e **RENAN MACHADO CAMPAGNOLO**, os quais farão o uso do nome empresarial isoladamente, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA VII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA VIII – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas sociais são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes, e se todos tiverem interesse na sua aquisição será segundo o seu percentual de participação, através de notificação discriminando quantidade e o preço.

Parágrafo 1º) – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial.

Parágrafo 2º) – A quota liquidada será paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 1% (um por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA X – TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, coincidirá em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA XI – DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



Parágrafo 1º) – As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

Parágrafo 2º) – As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão um administrador quando for o caso.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA XIV – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade na presença de duas testemunhas.

Blumenau-SC, 20 de Outubro de 2009.

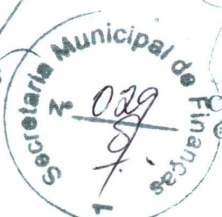
DANIELE MACHADO CAMPAGNOLO

RENAN MACHADO CAMPAGNOLO

TESTEMUNHAS

MAURICIO ANTONIO JUNKES

CI 1.391.586-SSP/SC
CPF – 383.015.809-25



CARLOS LIPPEL
CI 1.246.185-7-SSP/SC
CPF – 436.470.819-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2010 SOB Nº: 20100042481

Protocolo: 10/004248-1, DE 12/01/2010

Empresa: 42 2 0358874 1
MICROTON TECNOLOGIA EM
INFORMACAO LTDA ME -

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL